

PROCESSO T.C. Nº 0900563-8

AUDITORIA ESPECIAL DE NATUREZA OPERACIONAL

INTERESSADA: SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DO RECIFE

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO T.C. Nº 0824/09

Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, por maioria, nos termos do voto do Relator, em sessão ordinária realizada no dia 04 de agosto de 2009,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, nos artigos 70 e 71, inciso IV, combinados com o artigo 75, e a Constituição Estadual, nos artigos 29 e 30, estabelecem a fiscalização operacional da administração pública, nos aspectos da legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão pública;

CONSIDERANDO que os exames de auditoria de natureza operacional compreendem a verificação da execução dos planos, normas e métodos em relação aos objetivos da entidade ou órgão auditados, visando à avaliação do seu desempenho;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º, inciso XVI, 3º, 13, § 2º, 40, parágrafo único, alínea "c", e 59, inciso II, todos da Lei Estadual nº 12.600/2004 (LOTCE); no artigo 85, inciso II, alínea "c", do Regimento Interno; e ainda na Resolução TC nº 02/2005;

CONSIDERANDO que os resultados da ANOP devem ser acompanhados através de monitoramento das recomendações do TCE;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Secretário de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife, no qual se constata o esforço da gestão no sentido de implementar as recomendações estabelecidas por esta Corte;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Consolidado do Segundo Monitoramento de Auditoria Operacional sobre o Programa de Saúde Ambiental no âmbito da Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife;

CONSIDERANDO que o grau de implementação das recomendações pela Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife apresenta-se satisfatório (48,00%), no período compreendido entre a auditoria e o segundo monitoramento,

Julgar **REGULARES, COM RESSALVAS**, os procedimentos analisados na presente Auditoria Especial, relativos ao 2º monitoramento do Programa de Saúde Ambiental gerido pela Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.

Determinar à Diretoria de Plenário deste Tribunal:

Encaminhar cópias desta decisão e do Relatório de Auditoria à Secretaria de Saúde e à Gerência de Controle Interno da Secretaria de Finanças da Prefeitura do Recife;

Encaminhar cópia desta decisão ao Departamento de Controle Municipal para subsidiar o julgamento da prestação ou tomada de contas da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, referente ao exercício de 2009, na forma dos artigos 6º e 8º da Resolução TC nº 014/2004;

Encaminhar este processo à Coordenadoria de Controle Externo para a realização do próximo monitoramento para análise das recomendações que se encontram em fase de implantação e das que não foram iniciadas.

Vencido o voto da Conselheira Teresa Duere.

DOE 25/08/09